53 45 52 45 49 20 46 49 45 4c 20
41 4f 53 20 50 52 45 43 45 49 54
4f 53 20 44 41 20 48 4f 4e 52 41
20 45 20 44 41 20 43 49 c3 8a 4e
43 49 41 2c 20 50 52 4f 4d 4f 56
45 4e 44 4f 20 4f 20 55 53 4f 20
45 20 4f 20 44 45 53 45 4e 56 4f
4c 56 49 4d 45 4e 54 4f 20 44 41
20 49 4e 46 4f 52 4d c3 81 54 49
43 41 20 45 4d 20 42 45 4e 45 46
c3 8d 43 49 4f 20 44 4f 20 43 49
44 41 44 c3 83 4f 20 45 20 44 41
20 53 4f 43 49 45 44 41 44 45 2e

RESIDÊNCIA

BESIDÊNCIA

BESIDÊNCIA

BESIDÊNCIA

BESIDÊNCIA

BESIDÊNCIA

BESIDÊNCELA

BESIDÊNCEL

CAPACITAR TREINAR EMPREGAR

TRANSFORMAR







COMO ATENDER A DIVERSIDADE COM O desenvolvimento de software











6.562.910



4.433.350



2.143.173









CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

63. É obrigatória Art. acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso pessoa com deficiência, da garantindo-lhe acesso informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

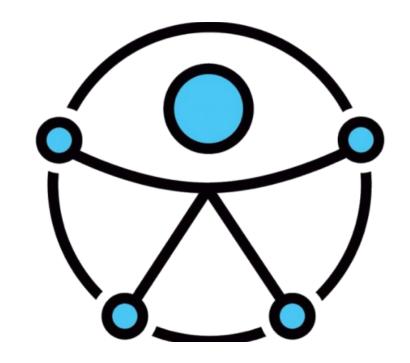
nomenclatura e símbolos

Genérico - Termo correto

"pessoa com deficiência"

ou

"diversidade funcional"



























Nomenclatura específica

Correto - surdo Errado – surdo/mudo





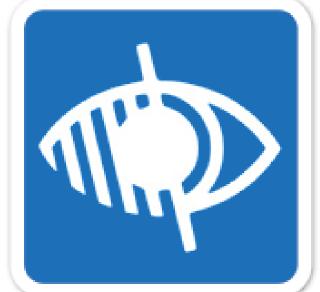
























Nomenclatura específica

Correto - deficiência intelectual ou mental Errado - mongol, mongoloide, retardado







síndrome de down







Nomenclatura específica

Correto - pessoa com nanismo pessoa de baixa estatura ou pequena Errado - anão

















Razões para tornar seu site acessível







Um site acessível representa o cuidado com a responsabilidade social, que impacta diretamente na imagem de sua empresa. Tornando seu site acessível, abre-se uma nova gama de clientes, criando vantagem competitiva em seu segmento. Mantém os sites em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão, que promove acesso à informação e à comunicação.







LEI N° 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.









Traduzido do inglês-Governança Ambiental, Social e Corporativa refere-se aos três fatores centrais na medição da sustentabilidade e do impacto social de um investimento em uma empresa ou negócio. A análise desses critérios é considerada por alguns para ajudar a determinar melhor o desempenho financeiro futuro das empresas.







- Navegação hierárquica através da tecla "TAB"
- Descrição de todas as imagens em destaque ou marcação de imagem como ilustrativa
- Legendagem escrita na língua nativa quando houver vídeo ou áudio
- Contraste de cores de acordo com as regras W3C e WCAG
- Ampliação e redução de fontes de texto

diretrizes w3c e wcag 2.1









contraste monocromático









color adobe









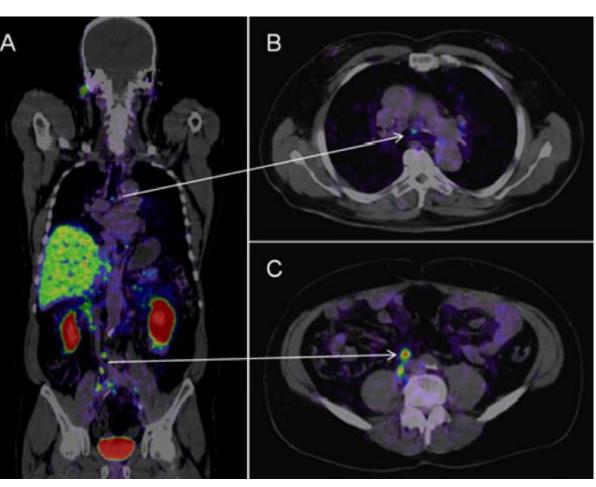














Diversidade é convidar para a festa; inclusão é chamar pra dançar.

contatos

Valmir de Souza

valmir@biomob.org

11 94932-1632

21 96537-9669





